



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A presente contratação destina-se a Aquisição de Uniformes Escolares para fornecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD.TCE	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	00073702	UND	519	<p>KIT DE UNIFORME ESCOLAR, TAMANHO INFANTIL, JUVENIL E ADULTO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES. KIT DE UNIFORME ESCOLAR, TAMANHO INFANTIL, JUVENIL E ADULTO; COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>O KIT DEVERÁ CONTER: 2 CAMISETAS DE MANGA CURTA GOLA EM V; 1 BERMUDA; 1 CALÇA;</p> <p>CAMISETA - CAMISETA UNISSEX COR VERDE FLORESTA EM MALHA FRIA LISTRAS NA GOLA (GOLA V) E NAS MANGAS NA COR VERDE CLARO BRASÃO FRONTAL AO LADO ESQUERDO, NOS TAMANHOS 03 a 16 ANOS.</p>  <p>BERMUDA - SHORTS UNISSEX COR VERDE FLORESTA EM ELANCA DUAS LISTRAS LATERAIS VERDE CLARO CÓS DE ELÁSTICO SEM BOLSOS BRASÃO FRONTAL NA PARTE INFERIOR AO LADO ESQUERDO. TAMANHOS PARA 03 a 16 ANOS.</p>  <p>CALÇA - CALÇA UNISSEX COR VERDE FLORESTA EM ELANCA DUAS LISTRAS LATERAIS VERDE CLARO EM VIÉS CÓS DE ELÁSTICO DOIS BOLSOS FRONTAIS BRASÃO FRONTAL AO LADO ESQUERDO. NOS TAMANHOS ADULTO (PP, P, M, G, GG) 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 ANOS.</p>



				<p>REFERÊNCIAS: CALÇA UNISSEX COR VERDE FLORESTA EM ELANCA DUAS LISTRAS LATERAIS VERDE CLARO CODO ELÁSTICO DOIS BOLSOS FRONTAIS BRASÃO FRONTAL AO LADO ESQUERDO</p>
LOGO - BRASÃO DO MUNICÍPIO				

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados apartir da assinatura do contrato ou documento equivalente. Essa aquisição visa atender às necessidades da Secretaria no atendimento a demanda das unidades escolares, conforme solicitação constante nos autos do Procedimento Licitatório.

1.3. O prazo de vigência da aquisição será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

1.4. O (s) item (ns) objeto desta contratação é caracterizado como comum (ns).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A aquisição dos produtos consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de Agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A aquisição do kit de uniforme escolar será para atender a demanda dos alunos da rede municipal de Rondolândia, sendo uma necessidade primordial identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a qual justifica pelos seguintes pontos detalhados:

Padronização Visual: Proporcionar uniformidade na apresentação dos alunos, promovendo a igualdade e Avenida André Maggi, 079, Primavera, Rondolândia - Mato Grosso - Cep:78.338-000 - Telef: (66) 3542-1092 educacao.semec@rondolandia.mt.gov.br



mitigando possíveis discriminações oriundas da diversidade socioeconômica.

Segurança: Facilitar a identificação dos estudantes dentro e nas imediações das instituições escolares, contribuindo assim para a sua segurança.

Disciplina Escolar: Fomentar um ambiente mais adequado ao aprendizado, através do uso de vestimentas apropriadas para o contexto escolar.

Valorização da Identidade Escolar: Reforçar o sentimento de pertencimento à instituição através do uniforme, que carrega consigo o brasão e as cores representativas de cada escola.

Aspectos Práticos: Auxiliar as famílias no que concerne à economia doméstica, visto que os uniformes diminuem os gastos com o vestuário diário das crianças.

Gestão da Qualidade: Garantir que os uniformes atendam a critérios de qualidade específicos, adequados à faixa etária e às atividades escolares, proporcionando conforto e durabilidade.

Portanto, a aquisição dos uniformes escolares é de suma importância para atender a essa demanda essencial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Rondolândia-MT.

3.2. Salientamos que essa medida reflete diretamente em questões de dignidade, saúde e segurança para os estudantes, além de desonerar principalmente as famílias carentes de recursos financeiros, portanto é uma medida que traz uma série de benefícios para todos.

3.3. Dentre as opções para a futura aquisição, o Pregão Eletrônico foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, sem implicarem obrigatoriedade da aquisição.

3.4. O Pregão Eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, faz com que tenham uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o procedimento licitatório.

3.5. Nesse contexto, a modalidade escolhida se torna mais ágil e eficaz, pois é feito por sistema com comunicação via internet ampliando, nesse caso a concorrência segura.

3.6. Nesse caso, tendo em vista o objeto da pretensa licitação o Pregão na forma Eletrônico, se torna o mais viável, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério de menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta, com consequente fornecimento e proporcionando a seleção de fornecedores confiáveis e a obtenção de melhores condições de preço, garantindo transparência e isonomia no processo da aquisição.

3.7. A fundamentação legal e institucional respalda a aquisição, alinhando-se à Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Ademais, a iniciativa está em conformidade com o princípio da eficiência, preconizado no artigo 37 da Constituição Federal, visando a otimização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A Contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

4.2. Essa garantia não se aplicará por uso indevido, acidente quando em uso ou desgaste natural.

4.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

4.4. A empresa selecionada deve ter um histórico comprovado de fornecimento confiável e satisfatório.

4.5. A empresa selecionada deve estar em conformidade com todos os requisitos legais, fiscais e trabalhistas, assegurando a regularidade da contratação e o cumprimento das obrigações legais.



4.6. O processo de escolha da empresa deve ser transparente e documentado, demonstrando claramente os critérios e requisitos que levaram à decisão de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ENTREGA DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento dos produtos objetos da presente licitação pela (s) empresa (s) (s) vencedora (s) será de forma integral no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante e mediante a expedição da nota de empenho de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto.

5.2. Ciente do empenho deverá o credor providenciar a entrega dos produtos, conforme requisitado na mesma, que deverão ser entregues na Secretaria requisitante, localizada na sede do Município de Rondolândia – MT, conforme a necessidade da requisitante, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da solicitação de fornecimento, que será expedida pela Secretaria Requisitante contendo a descrição do(s) produto(s) e a quantidade a ser fornecida.

5.3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

5.4. A entrega será realizada em conformidade com as determinações expedidas pela **CONTRATANTE**.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o que foi solicitado no Contrato e no Termo de Referência.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

5.8. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

5.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos Produtos objetos.

5.10. A entrega, dos objetos será conferida e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de até 10 dias úteis para substituí-los.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. A execução do Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. A Administração por meio de decreto, designará o responsável para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscal, com as atribuições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.



6.3. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceirosem razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.4.1. A inadimplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 6.6.

6.8. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.9. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Rondolândia, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

6.10. O pagamento em favor do **CONTRATADO** será efetuado até 20 (vinte) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.10.1. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que: a) Caso a **CONTRATADA** seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade; b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada; c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

6.10.3. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



6.10.4. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão em sua forma Eletrônica, em atendimento ao Decreto Municipal nº 250/2024, bem igual o Decreto Federal nº 10.024/2019, com fulcro no §3º, do art.1º.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os valores referências contantes na media estimativa de preços não foram inseridos no Termo de Referência, isto porque, a Procuradoria Geral do Município solicitou que os Procedimentos Licitatórios não fossem divulgados o valor médio parâmetro de preço para que a Administração tenha a possibilidade de verificação de como comportará os futuros participantes dos certames no que diz respeito a apresentação das propostas de preços dos mesmos, haja vista que, ao divulgar os preços médios obtidos pela Administração nos procedimentos licitatórios, normalmente os participantes apresentam sua proposta inicial se utilizando do valor máximo constante na média parâmetro de preços. Neste caso, será verificado como será o comportamento dos participantes ao apresentarem suas propostas, se as mesmas virão acima e ou abaixo do valor médio constante nos autos. Porém, não será aceita proposta de preço com valores acima do valor estimado e constante nos autos para com a adjudicação em favor de qualquer proponente, ou seja, caso haja apresentação de proposta de preços acima do valor estimado que consta os itens a ser licitado e o valor do mesmo e não haja manifestação do representante da empresa em dar lance alterando sua proposta para um valor abaixo do valor estimado, logo, não será possível adjudicar o item em favor do mesmo.

8.2. Seguindo nessa linha de raciocínio mencionada a pouco defendida pela PGM, vejo sim, ao menos “em tese” da possibilidade real de obtermos êxito na busca da melhor proposta para a Administração,



pois, há inclusive Acórdão do TCU a qual faculta a divulgação do valor orçado e ou valor médio parâmetro de preços em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

8.3. Assim, a Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

8.4. Desse modo, há conveniência e oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, conforme justificativas, tendo a Administração optada por postergar a divulgação do orçamento estimado unitários dos itens, mantendo-se a divulgação dos quantitativos e do orçamento global estimado.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Será dado com base no Art. 82, inciso VI da Lei n. 14.133/2021. Conforme segue:

9.1.1. Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a legislação vigente, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que tenha capacidade de justificar o desequilíbrio junto à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

Onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

b) A aplicabilidade do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

9.1.2. Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

10 – DA AMOSTRA DO PRODUTO

10.1. A empresa que apresentar a proposta vencedora e que for habilitada deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item, para que a administração consiga adquirir os uniformes sendo que os mesmos serão confrontados em face das especificações técnicas expressas no Termo de Referência.

10.1.2. A apresentação de amostras dar-se-á da seguinte forma:

a) Deverá ser apresentada uma amostra para cada item supracitado.

b) O prazo de entrega das amostras será de até 15 (quinze) dias após a data da sessão.

c) O ônus gerado pelas amostras serão de total responsabilidade da empresa licitante.

d) As amostras solicitadas deverão ser apresentadas em embalagens individuais, devidamente identificadas.

e) As amostras deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Licitação, no seguinte endereço: Avenida Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, CEP: 78.338- 000, Rondolândia/MT.

10.2. Serão analisados, para fins de aprovação das amostras, os seguintes parâmetros:

a) Tecido (composição, gramatura e cor).

b) Costuras reforçadas com ponto cadeia.

c) Acabamentos.



d) Medidas.

e) Qualidade geral de cada item

f) O material não poderá estar danificado e nem as apresentar imperfeições.

10.3. A reprovação das amostras, pela Comissão, e com referendo da Pregoeira e equipe de apoio, implicará na desclassificação da proposta da licitante para o respectivo lote, devendo, na ata de julgamento das amostras, estar fundamentado, com clareza, o motivo da sua rejeição e da qual a licitante receberá uma cópia, do Termo de Reprovação.

10.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Prefeitura Municipal de Rondolândia, para fins de confrontação, quando da entrega dos produtos ofertados. As reprovadas deverão ser retiradas em até 15 (quinze) dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação, após os quais a Prefeitura poderá dar às mesmas o destino que melhor lhe aprouve.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei 14.133/2021).

11.1. A despesa decorrente da presente aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual de compras. Sendo a seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001001 – Material de Consumo – (0065)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES DE ADMINISTRATIVAS (art. 71 do Decreto Municipal N. 243/2024).

12.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133/ 2021, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa ou pela Comissão de Contratação, mas em todos os casos a sanção em questão devesse ser ratificada ou retificada pela autoridade superior-Gestor.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do email licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia-MT, 10 de Fevereiro de 2025.

Leticia Reco Cruz
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA
GESTÃO 2025/2028





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024**

